



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº. 02/2020

TIPO DE AUDITORIA: CONFORMIDADE E ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

SETOR ENVOLVIDO: COORDENADORIA DE CONVÊNIOS/ PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROPLAD/ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ASSUNTO: Contratos e convênios com as Fundações de Apoio, requisitos de transparência, atendendo ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	01
1.1- Visão geral do objeto.....	01
1.2 – Escopo do trabalho	02
1.3 – Metodologia.....	02
1.4 – Seleção da amostra.....	02
1.5 – Fundamentação.....	02
2. RESULTADO DOS EXAMES.....	03
2.1 – Questões de auditoria.....	03
2.2 – Resultado da Avaliação dos Requisitos de Transparência da UFOP.....	04
CONSTATAÇÃO 01.....	04
CONSTATAÇÃO 02.....	05
2.3 – Resultado da Avaliação dos Requisitos de Transparência das Fundações.....	07
CONSTATAÇÃO 03.....	07
3. CONCLUSÃO.....	09



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento a Ordem de Serviço nº 02/2020, e ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - 2020, Ação nº 03 – “Contratos e Convênios com as Fundações de Apoio”, apresento os resultados dos exames.

1.1 - Visão Geral do Objeto

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditoria com o objetivo de avaliar o cumprimento das normas sobre transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior, incluindo os Institutos Federais.

A razão que motivou esta auditoria foi a insuficiente transparência no âmbito do relacionamento entre as fundações de apoio, à época, tendo em vista o relevante papel que desempenham as Fundações de Apoio no que se refere à pesquisa no país. A fim de solucionar esses problemas o TCU propôs uma série de medidas dirigidas ao relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) com as fundações de apoio, com foco na regulação, no controle e na transparência. Registra-se que as fundações de apoio só podem celebrar convênios e contratos com IFES, com respaldo na Lei 8.958/94 (art. 1º), se tiverem sido instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação dessas entidades. Portanto, é requisito fundamental que exista um projeto de interesse da IFES.

Contextualizando, as fundações de apoio têm sua atuação regulamentada por lei específica (Lei n. 8.958/94) e são fiscalizadas pelos órgãos de controle que controlam as Instituições de Ensino Superior apoiadas, bem como pelo Ministério Público Estadual. Para atuarem, as fundações de apoio precisam de um credenciamento específico às instituições em que pretendem atuar no Grupo de Apoio Técnico (GAT), estrutura compartilhada entre o MEC e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

A Universidade Federal de Ouro Preto conta com o auxílio da Fundação Gorceix e da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), ambas com atuação autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), através da Portaria Conjunta nº 29, de 19 de março de 2018 (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=21&data=20/03/2018>) e Portaria Conjunta nº 111, de 14 de setembro de 2020 (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=58&data=15/09/2020>).



1.2. Escopo do trabalho

Esta ação de auditoria teve por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação – LAI e também em normas específicas com as Fundações de Apoio, atendendo ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário.

Destaca-se que o objetivo deste trabalho não foi verificar fragilidades em contratos e convênios firmados pela UFOP com suas Fundações de Apoio (FUNDEP e Fundação Gorceix), mas obter uma visão geral sobre a transparência no âmbito dos relacionamentos.

1.3 – Metodologia

Neste trabalho as análises terão como base as informações e documentos disponíveis através do Sistema SEI/UFOP, as respostas às Solicitações de Auditoria, bem como pelo acesso direto ao site oficial da UFOP e links de acesso aos sites das Fundações de Apoio (Fundep e Fundação Gorceix), estando voltada à questão da transparência, conforme determinação do Acórdão TCU nº 1178/2018 – Plenário.

1.4 – Seleção da Amostra

Não se adotou critérios de seleção da amostra.

1.5 – Fundamentação:

- Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)
- Lei nº 8.958/94
- Decreto nº 7.724/12
- Decreto nº 7.423/10
- Acórdão nº 1178/2018-TCU – Plenário
- Princípio da Publicidade e da Transparência
- Decreto nº 8.777/2016 (política de dados abertos do Poder Executivo Federal)
- Resolução CEPE nº 7000/2016
- Resolução CUNI nº 2029/2018
- Resolução CUNI nº 2384/2021



2 – RESULTADO DOS EXAMES

2. 1 – Questões de Auditoria:

A abordagem adotada pela Auditoria Interna objetivou responder às seguintes questões de auditoria:

- a) A UFOP disponibiliza em seu site na internet as informações referentes ao seu relacionamento com as Fundações de Apoio com padrões de transparência, conforme itens dispostos no Acórdão TCU nº 1178/2018 – Plenário?

Conforme informado pela Coordenadoria de Convênios e verificado por esta Unidade de Auditoria Interna, a UFOP possui o registro centralizado dos dados relativos aos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio. Essa centralização dos dados ocorre atualmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), podendo ser acessado por usuários externos, através do link https://sei.ufop.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Para os usuários externos, o acesso pode se dar por alguns critérios, dentre eles a busca por: pesquisa livre; número do processo e tipos de processos. Quanto ao tipo podem pesquisar por: Administração Geral: Convênios, Ajustes, Acordos ou Congêneres ou CCON.

No entanto, após avaliação, pode-se perceber que as possibilidades disponíveis para filtrar a pesquisa no SEI/UFOP serão melhor utilizadas quando o usuário conhecer primeiramente, o conjunto de instrumentos celebrados pela UFOP, disponíveis no link <https://gecon.ufop.br/instrumentos-celebrados>.

- b) A UFOP recebeu orientação formal do Ministério da Educação (Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (item 9.4) orientando que as IFES instruísem, formalmente, as Fundações de Apoio com as quais tenham relacionamento a observarem os requisitos relativos à transparência aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet, conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17)?

A instituição recebeu orientações somente com as informações sobre autorização e credenciamento de fundações de apoio no Portal MEC (Ofício Circular nº 4/2019/CGEG/DIFES/SESU/SESU-MEC). Quanto aos itens 9.4.1 ao 9.4.17 do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, a UFOP não recebeu nenhuma instrução formal do Ministério da Educação.

- c) A Coordenadoria de Convênios realizou instrução formal à FUNDEP e Gorceix para que estas observassem os requisitos relativos à transparência, atendendo as exigências



relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet, conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17)?

Embora não tenham sido exaradas orientações específicas do Ministério da Educação, a Coordenadoria de Convênios, no limite de suas competências administrativas, adotou as medidas que estavam ao seu alcance. O setor notificou as Fundações de Apoio sobre a obrigatoriedade de atendimento dos Acórdãos nº 1.178/2018 e 7.873/2017.

2.2 - Resultado da Avaliação dos Requisitos de Transparência da UFOP

CONSTATAÇÃO 01:

Irregularidade quanto à apresentação e publicidade de Relatórios de Gestão Anual da Fundação Gorceix.

Causa

Deficiência no acompanhamento dos normativos internos da Instituição.

Evidências

Consulta ao sistema SOC (Secretaria dos Órgãos Colegiados) em 09/12/2020.

Em observância à legislação vigente, o Conselho Universitário da UFOP aprovou a Resolução CUNI nº 2029/2018, datada de 26 de abril de 2018, que dispõe:

Art. 3º As fundações deverão apresentar ao Conselho Universitário o Relatório de Atividades para cada exercício fiscal até a reunião do mês de maio do ano subsequente ao ano de referência do relatório.

§ 1º As entidades que não apresentarem o relatório no prazo estabelecido estarão sujeitas ao impedimento de firmarem novos contratos, convênios e demais ajustes com a UFOP, até que a pendência seja sanada.

§ 2º O Conselho Universitário deverá emitir o Relatório de Avaliação de Desempenho, nos termos do inciso II, §1º do Art. 5º do Decreto 7423/2010, em um prazo de até 60 dias após o protocolo do relatório na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Entretanto, no sistema SOC (Secretaria dos Órgãos Colegiados), o último Relatório de Atividades apresentado pela Fundação Gorceix à UFOP, em que foi garantida a publicidade, é referente ao exercício de 2016. (Link: http://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CUNI_1906.pdf).



Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Presidente da Comissão de Orçamento e Contas(COC) do Conselho Universitário (CUNI) informou:

“Reforço que a COC recebeu, até o momento, os Relatórios de Prestação de Contas referentes aos anos de 2017 e 2018 da Fundação Gorceix. Como presidente da COC, enviei Ofício para referida fundação, visando sanar algumas pendências, antes da sua submissão ao CUNI, dentre elas a ausência de Prestação de Contas de alguns projetos. Algumas pendências foram sanadas, outras não, motivo pelo qual tais relatórios ainda não foram submetidos à apreciação do CUNI. Desta forma, faremos a reiteração da resolução destas pendências referentes aos exercícios de 2017 e 2018 e solicitaremos as Prestações de Contas referentes aos exercícios de 2019 e 2020 para avaliação do CUNI.”

Análise da Equipe da Auditoria Interna

Como a manifestação do gestor demonstra a existência da irregularidade constatada, a recomendação será mantida.

Recomendação:

Obedecer ao disposto na Resolução CUNI nº 2029/2018 e caso a Fundação não apresente tempestivamente o Relatório de Gestão Anual, submeter as justificativas e motivos apresentados pela Fundação para análise do CUNI, que deverá avaliar o impedimento ou não para a celebração de novos contratos, convênios e demais ajustes da instituição com a Fundação.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência de publicação e transparência das ações, metas, indicadores e resultados referentes às ações desenvolvidas na avaliação do conjunto de projetos e, não apenas, cada um individualmente.

Causa

Fragilidades nos controles internos no que se refere à publicidade e transparência das ações, metas, indicadores e resultados das avaliações em relação a gestão do conjunto de projetos.

Evidências

Consulta ao sistema SOC (Secretaria dos Órgãos Colegiados) em 09/12/2020.

Tanto a Lei nº 12.527/2011 (art. 7º, V e VII, “a”; art. 8º, §1º, V), quanto o Decreto nº 7.724/2012 (art. 7º, §3º,II) tratam da publicidade e transparência em relação a avaliação de resultados. De forma especial, o Decreto nº 7.423/2010 (art. 5º, §1º, I e II) dispõe sobre a demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das Fundações de Apoio, os quais permitem avaliar a gestão do conjunto de projetos.



Na UFOP, as metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do seu relacionamento com suas Fundações de Apoio tem sido verificados e divulgados no Relatório de Avaliação de Desempenho. De acordo com a Resolução CUNI nº 2029, o Conselho Universitário deverá emitir o Relatório de Avaliação de Desempenho das Fundações, em um prazo de até 60 dias após o protocolo do Relatório de Atividades apresentado pela Fundação.

Ocorre que, durante a execução dos trabalhos de auditoria, não foi verificado na página eletrônica da UFOP a divulgação de metas e indicadores de resultados referentes às ações desenvolvidas com a Fundação Gorceix, que possibilitassem avaliar a gestão do conjunto de projetos, dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Presidente da Comissão de Orçamento e Contas do CUNI informou:

“Já foi iniciada a minuta de resolução com a sistemática de avaliação do desempenho das fundações. Esta proposta será apresentada pela COC ao CUNI em até 60 (sessenta) dias.”

Análise da Equipe da Auditoria Interna

Como a manifestação do gestor relata o esforço para resolver a pendência, a recomendação será mantida. Aproveito para reiterar que a ausência de publicidade, total e transparente, das metas propostas e indicadores de resultado, bem como do acompanhamento, da avaliação e dos resultados do conjunto de projetos, infringe no cumprimento das determinações referentes à publicidade e transparência no relacionamento com Fundações de Apoio, e assim, revelam impactos negativos, pois dificulta o alinhamento das ações com os objetivos estratégicos da UFOP.

Os riscos advindos da ausência de dos últimos Relatórios de Avaliação de Desempenho da Fundação Gorceix pelo CUNI configura-se como um descumprimento da legislação, cria obstáculos ao exercício do controle interno e controle social dos recursos públicos envolvidos e dificuldades ao aprimoramento do processo que incluem as prestações de contas, favorecem o desalinhamento de projetos em relação às estratégias e podem causar um potencial impacto negativo nas políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFOP.

Recomendação:

Implantar sistemática de controles, rotinas e/ou procedimentos, a fim de estabelecer ações, metas e indicadores de impacto e resultado, referentes à avaliação do conjunto de projetos e, não apenas, cada um individualmente, bem como, dar publicidade e transparência às informações.



2.3 - Resultado da Avaliação dos Requisitos de Transparência das Fundações

CONSTATAÇÃO 03:

Inobservância/fragilidades, no site oficial da Fundação Gorceix, quanto ao cumprimento dos requisitos relativos à publicidade e transparência.

Causa

Deficiência no cumprimento dos requisitos obrigatórios determinados pela legislação aplicável no acompanhamento dos contratos/convênios com as fundações de apoio, no tocante à transparência.

Fragilidades nos controles internos, quanto à atualização do site oficial, descumprindo requisitos obrigatórios determinados pela legislação aplicável no acompanhamento dos contratos/convênios com as fundações de apoio, no que se refere aos princípios de publicidade e de transparência.

Evidências

Consulta ao site: <http://site.gorceixonline.com.br/transparencia> > em 11/01/2021

Em pesquisa realizada no site da Fundação Gorceix, baseado no Acórdão TCU 1.178/2018 – Plenário, no rol de requisitos e informações a que se referem os normativos afetos ao relacionamento das IFES com suas fundações de apoio, constatou-se inobservância/fragilidades no cumprimento dos requisitos relativos à publicidade e transparência quanto aos seguintes itens:

- Seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
- Gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários
- Adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.
- Quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.
- Atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
- Publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato.
- Acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
- Acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994.



- Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.
- Divulgação dos relatórios de gestão anuais.
- Publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
- Registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

Manifestação do Gestor

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 09/2020, a Coordenadoria de Convênios manifestou-se nos seguintes termos:

“Em relação especificamente aos itens e subitens 9.4, 9.4.1 ao 9.4.17, este setor notificou às Fundações de Apoio (FAPs) sobre a obrigatoriedade de atendimento dos Acórdãos 1.178/2018 e 7.873/2017.

As notificações às FAPs foram realizadas por meio dos Ofícios nº 024/2018/GECON/DOF/UFOP e nº 036/2018-GECON/DOF-FG, conforme Processo SEI 23109.003604/2020-57 (fls 100-110; 111-113v.).”

Análise da Equipe da Auditoria Interna

O Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17) elenca requisitos relativos à transparência, aos quais as Fundações de Apoio devem observar, visando a adequação ao princípio da publicidade e por expressa disposição de lei.

Soma-se o art. 4º-A da Lei nº 8.958/94, que esclarece sobre as informações que devem ser divulgadas, na íntegra, em sítio mantido pela Fundação de Apoio na rede mundial de computadores – internet. Sem desatentar da Lei 12.527/11, que trata especificamente do Acesso à Informação.

A inobservância/fragilidades nos requisitos de publicidade e transparência ferem a matriz constitucional que cuida do acesso à informação e cria obstáculos ao exercício do controle interno e controle social.

Recomendação:

Implementar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a verificar se a Fundações de Apoio, com as quais a UFOP possui relacionamentos, está atendendo/cumprindo adequadamente aos preceitos estabelecidos nas regras e princípios relativos à publicidade e transparência.



3. CONCLUSÃO

Considerando o trabalho desenvolvido desde a etapa de planejamento até a fase de elaboração do relatório, conclui-se que os objetivos delineados para esta ação foram alcançados, sendo possível obter respostas para todas as questões de auditoria inicialmente elaboradas.

Após a análise da questão da transparência, podemos afirmar que a UFOP tem buscado, adequar-se em relação à publicidade e transparência, divulgando grande parte das informações devidas. Para tanto, a página da Coordenadoria de Convênios é atualizada frequentemente de modo a atender aos normativos. Importante ressaltar também, que a gestora da Coordenadoria de Convênios, bem como a Administração Central da UFOP estão empenhados em atualizar os procedimentos e trâmites, o que tem resultado em boas medidas no relacionamento da UFOP com suas Fundações de Apoio. Como exemplo, aponto a Resolução CUNI nº 2.384, que dispõe normas de regulamentação da relação entre a Universidade Federal de Ouro Preto e as Fundações de Apoio credenciadas com a finalidade de atender ao disposto na Lei 8.958/1994 e no Decreto 7.423/2010, normatizando a participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação com o suporte de fundações de apoio.

Porém, em face dos exames realizados, foi possível identificar falhas no que diz respeito a aprovação do Relatório de Gestão Anual da Fundação Gorceix, assim como deficiências no acompanhamento do cumprimento dos requisitos obrigatórios quando da formalização de contrato/convênio com as fundações de apoio. Diante das fragilidades apontadas, as recomendações emitidas neste relatório têm por objetivo contribuir com a observância dos aspectos legais e adequada utilização dos recursos públicos, garantindo que a entidade atenda ao Princípio da Transparência, e fomenta o controle social.

Cabe ressaltar que as ações da Auditoria Interna devem ser entendidas como de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de Controle Interno.

Original assinado

Tatiane Figueiredo Salomão
Coordenadora da Unidade de Auditoria Interna
Universidade Federal de Ouro Preto